

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram o9:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

#### RERESERVER

#### **ORDEM DO DIA**

- 1. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012
- 2. REQ. N.º 1541/12 PC N.º 74/12 PORTUTECMO MOLDES P/ PLÁSTICOS, LDA.
- 3. REQ. N.º 1139/12 PC N.º 192/12 MARIA ISABEL GUERRA FELICIANO SOUSA MARTINS
- 4. REQ. N.º 1592/12 PC N.º 152/11 LUÍS MANUEL PACHECO BRANQUINHO
- 5. REQ. N.º 669/12 PC N.º 69/12 ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES
- 6. REQ. N.º 1550/11 − PC N.º 288/11 − JOSÉ CARLOS SOUSA CAIADO
- 7. REQ. N.º 1526/12 PC N.º 154/12 JEAN PIERRE GUY MILANO

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- 8. REQ. N.º 1235/12 PC N.º 101/11 CATARINA ALEXANDRA GUERRA BAROSA COSTA VAZ
- 9. REQ. N.º 452/12 PC N.º 633/02 MANUEL JOAQUIM CINTRÃO
- 10. REQ. N.º 1613/12 PC N.º 439/2012 CARFI FÁBRICA DE PLÁSTICOS E MOLDES, LDA.
- 11. REQ. N.º 1086/12 PC N.º 179/12 PT COMUNICAÇÕES, S.A.
- 12. REQ. N.º 1319/12 PC N.º 234/12 EDP DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.
- 13. EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE. INSTALAÇÕES DA ANTIGA FÁBRICA DE VIDROS J. FERREIRA CUSTÓDIO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA PERMUTA E FIXAÇÃO DAS RESPETIVAS CONDIÇÕES.
- 14. DOAÇÃO IVIMA. CONCLUSÃO DAS OBRAS A CARGO DA BA VIDRO, SA.
- 15. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA DO PILADO E ESCOURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO. REVOGAÇÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.
- 16. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA, RESGUARDOS DE ALUMÍNIO E LONA E COM TRÊS TOLDOS COM INSCRIÇÕES DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL INFRACTOR: JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA TOJEIRA REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA ORDEM DE REMOÇÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA FALTA DE ALEGAÇÕES DELIBERAÇÃO FINAL INUTILIDADE ARQUIVAMENTO.
- 17. RECLAMAÇÕES DE MORADORES DE PERIGO DE DERROCADA DE MURO DE VEDAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA MARIPARQUE RUA DA LAGOA PRAIA DA VIEIRA SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS VISTORIA URGENTE.
- 18. BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA. ATRASO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA. PENALIDADES. DECISÃO FINAL.
- 19. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS" CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010-DIRM

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 20. RECEÇÃO PROVISÓRIA

- 21. APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA ATLÂNTICA. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.
- 22. "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA" CP N.º 05/2011 TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS E A MENOS.
- 23. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS FASE 2, JARDIM CENTRAL CP 01/2012 DOEM APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO
- 24. "BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA VIEIRA DE LEIRIA" CP N.º 04/2009 REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA
- 25. "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS CP N.º 04/2010" PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO
- 26. INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA A REQUERIMENTO APÓS AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 27. ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR EM NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.
- 28. ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES AO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE, RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA PARA VIGORAREM A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
- 29. TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO A FAVOR DE MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE JARDIM, RESIDENTE NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32, R/C A, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.
- 30. RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 15, DE 20 JUNHO 2012 COM O TÍTULO: "ANULAÇÃO DE GUIAS RESTITUIÇÃO DE VALORES COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E MENSALIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ÁREA DE EDUCAÇÃO"

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

#### 31. RESUMO DE TESOURARIA

# 32. ATENDIMENTO PÚBLICO

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Sr. Presidente solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de seis processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também <u>fora da ordem do dia, de</u> <u>mais seis assuntos</u>, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho abordou os seguintes assuntos:
- ⇒ Desejou as rápidas melhoras do Sr. Presidente;
- ⇒ Pediu uma vez mais que a Câmara entregue o resultado da auditoria aprovada, pois entende que o dever de informação não está a ser cumprido;
- ⇒ Requereu listagem completa dos funcionários da Câmara que estão autorizados a acumular funções;
- ⇒ Requereu listagem de todos os contratos de avença existentes;
- ⇒ Segundo sabe, é do domínio público que um motorista da TUMG tem tido problemas com a polícia na Escola João Beare, tendo até sido multado, uma vez que não está delimitado o espaço para a paragem do autocarro. Parece que já será uma atitude persecutória por parte da PSP, pelo que gostaria que o assunto fosse esclarecido e que não se arrastasse no tempo.
- O Sr. Vereador Dr. António Santos abordou os sequintes assuntos:
- ⇒ Soube que o Dr. Victor Faria se reuniu com os advogados do Grupo Lena e da empresa que pôs a Câmara em Tribunal, pelo que gostaria de saber se já comunicou à Câmara o resultado e em caso afirmativo gostaria de conhecê-lo;
- ⇒ Voltou a reiterar o pedido sobre o ponto da situação do processo da UDL.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

#### O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Desejou também as rápidas melhoras do Sr. Presidente;
- ⇒ Congratulou-se com o arranjo do jardim do monumento Stephens;
- ⇒ Relativamente à TUMG perguntou para quando o alargamento das linhas, tendo referido, no que respeita ao concurso da empresa publicado em Diário da República, que o valor de mais de 60.000 € lhe parece muito;
- ⇒ Requereu relação de todas as aquisições por ajuste direto e/ou por convite, e por concurso, referentes aos últimos dois anos;
- ⇒ Tendo em conta a lei do pessoal dirigente e porque se torna necessário adequar à nova legislação a nossa estrutura orgânica, gostaria de saber em que ponto se encontra este processo;
- ⇒ Reiterou o pedido apresentado anteriormente, relativo à certificação de segurança das balizas colocadas nos recintos desportivos que são da responsabilidade da Câmara.
- ⇒ Chegou ao seu conhecimento que as crianças da escola da Amieira teriam ficado sem transporte por terem sido passados mais cartões do que a lotação do autocarro da TUMG, pelo que gostaria de saber se foi assim ou não e quais as medidas que a Câmara vai tomar;
- ⇒ No que respeita à época desportiva, gostaria de saber quando é que a Câmara pensa pagar a 2.ª tranche, uma vez que os clubes estão a necessitar para fazerem face aos seus encargos.

### ■ A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Requereu à Câmara que coloque à disposição dos Vereadores da CDU todos os volumes que constituem o processo da Resinagem, para que, em dia a marcar, venham à Câmara consultá-lo;
- ⇒ Perguntou qual o resultado da reunião entre o Dr. Victor Faria e o advogado da empresa se ocorreu ou não, e em caso afirmativo qual o resultado;
- ⇒ Colocou a mesma questão já levantada pelo Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira, relativamente ao transporte das crianças da Amieira;
- ⇒ Pretende saber se a Câmara está ou não incluída na lista de credores da União de Leiria:
- ⇒ Insistiu no pedido apresentado anteriormente relativo à colocação de iluminação pública na Rua da Agroeira, na Amieira, uma vez que ao contrário do que foi informado na altura, a EDP diz não ter qualquer pedido formal nesse sentido.

Mandato de 2009/2013 Ata  $n^{o}$  22

- O **Sr. Presidente** prestou as seguintes informações:
- ⇒ Agradeceu os votos de melhoras apresentados pelos Srs. Vereadores;
- ⇒ Distribuiu a todos os membros do executivo cópia da carta que o Presidente da Mesa do Congresso da ANMP dirigiu aos Presidentes de Câmara, que se anexa também à presente ata (Anexo 1):
- ⇒ Distribuiu a todos os presentes cópia da Declaração à Imprensa sobre a empreitada "Reabilitação do antigo edifício da fábrica da resinagem", que se anexa também à presente ata (Anexo 2);
- ⇒ Procedeu à leitura de uma informação sobre o alargamento das linhas de transporte urbano da TUMG, a qual se anexa à presente ata (Anexo 3).

Relativamente a esta última informação, o **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** disse que ela não o satisfazia, uma vez que o primeiro alargamento só se vai verificar em março/2013, quando estava previsto para 2012.

- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que registava com agrado o sucesso do transporte público, daí que perante os resultados positivos apresentados pela Administração gostaria de saber a razão pela qual a TUMG vai atrasar meio ano a expansão das linhas.
- O **Sr. Presidente** respondeu dizendo que se vai informar junto da empresa, no entanto informou que a TUMG está a efetuar transportes escolares. O **Sr. Vereador Paulo Vicente** acrescentou, no que diz respeito ao concurso público internacional, que vai esclarecer o assunto com a empresa para poder informar na próxima reunião.

<u>Pessoal dirigente</u> — o **Sr. Presidente** informou que a aplicabilidade da lei depende dos censos, sendo que os de 2011 ainda não foram publicados, pelo que foi colocada a questão à DGAL, para saber se são de considerar os de 2001 ou os de 2011. Como em janeiro de 2013 tem que entrar em vigor a nova estrutura orgânica já se está internamente a trabalhar nessa questão.

<u>Iluminação pública na Rua da Agroeira, na Amieira</u> — o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que vai novamente verificar a situação.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira prestou as sequintes informações:

<u>Certificação de balizas</u> — informou que os serviços estão a elaborar o levantamento, que apresentará em próxima reunião;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Motorista na Escola João Beare — a situação ocorreu no ano letivo anterior, tendose envolvido pessoalmente na resolução da mesma, pelo que pensava que o assunto estava resolvido. Não tinha conhecimento de que a situação persistia, pelo que vai ver o que se passa;

Transporte da escola da Amieira — há necessidade de alterar os transportes, e na próxima reunião apresentará o assunto. A Rodoviária do Tejo não aceitou a redução remuneratória, pelo que se tentou resolver a situação com a TUMG, com exceção do Pilado e Amieira, porque as crianças têm que fazer transbordo do autocarro da Rodoviária para o da TUMG. Adaptaram-se horários de algumas linhas, mas não dão resposta satisfatória, embora a situação esteja minimamente assegurada. Vamos ter que voltar a requerer os serviços da Rodoviária para o Pilado e Amieira, pelo que esperamos que a partir do dia 1 de novembro esteja tudo normalizado. A situação apontada ocorreu porque o autocarro estava lotado, e as crianças tiveram que esperar pelo segundo autocarro.

 O Sr. Presidente respondeu às seguintes questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

<u>Auditoria</u> — deverá vir à próxima reunião, sob a forma de um relatório, uma vez que neste momento a DGF está a trabalhar para que até dia 12 de novembro se dê resposta em relação às candidaturas do QREN;

Reunião com o Dr. Victor Faria — realizou-se a reunião, que foi inconclusiva em relação à apresentação de uma proposta concreta;

<u>Estrutura orgânica</u> — estamos a trabalhar nela, o INE não está a dar à Câmara um dos dados necessários, que é o  $n.^{\circ}$  de dormidas, dizendo que são confidenciais, pelo que já mandámos um ofício para a DGAL;

<u>Consulta do processo da Resinagem</u> — vai ser marcada uma hora para que possa ser consultado na sala de reuniões;

<u>União de Leiria</u> — ainda não há lista de credores, porque há um plano de revitalização da UDL a decorrer até novembro. Só depois o Dr. Victor Faria poderá colocar a ação contra a UDL pelo incumprimento do contrato.

## жжжжжжжжжжж

A reunião foi interrompida nesta altura, entre as 10:50 h e as 11:05 h, para um pequeno intervalo.

#### 

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

## 1 - MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012

- **591 -** Presente proposta da 12ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:
- **9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2012**, no valor de 350.813,50 euros nos reforços e de 350.813,50 euros nas anulações;
- **8.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012** no valor de 370.000,00 euros nos reforços e de 370.000,00 euros nas anulações;
- **g.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2012** no valor de 7.000,00 euros nos reforços e de 7.000,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, " (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).", sendo que: " (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).", mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 12ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do PSD.

# 2 - REQ. N.º 1541/12 - PC N.º 74/12 - PORTUTECMO MOLDES P/ PLÁSTICOS, LDA.

**592 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alterações Interiores, com Modificação do Uso e Anexação de Duas Frações*" existentes, designadas pelas letas "E" e "N" de um Edifício constituído em regime de propriedade horizontal — Edifício Cristal Park, localizado junto à Estrada de Leiria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/05/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no  $n.^{\circ}$  8 do art.  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação no prazo estabelecido no Ofício  $n.^{\circ}$  474/2012, de 24/05, de mais um exemplar das peças desenhadas apresentadas a coberto do aditamento registado com o  $n.^{\circ}$  810/12, de 11/05, de acordo com o disposto nas alíneas b) e h) do  $n.^{\circ}$  1 do art. 77. $^{\circ}$  do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. A atividade industrial a instalar do Tipo 3, fica limitada ao máximo de 15 trabalhadores, potência elétrica contratada não superior a 40kVA e potência térmica não superior a 8 X 106 kJ/h, não abrangida por nenhum dos regimes jurídicos de avaliação de impacte ambiental, prevenção e controlo de integrados de poluição, prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas ou operações de gestão de resíduos quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10, diploma que estabelece o Regime de Exercício da Atividade Industrial.
- 2. Nos termos do n.º 4 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, a referida atividade só poderá ter início, após cumprimento pelo respetivo operador, da obrigação de registo junto da Câmara Municipal alínea c) do art. 5.º e n.º 2 do art. 40.º do citado diploma, o qual só poderá ser efetuado, após a emissão do título de Autorização de Utilização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 3. A atividade industrial a desenvolver no edifício, deverá garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, ambiente, segurança e saúde no trabalho, não promovendo ações que possam de alguma forma dar lugar a fumos, ruídos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade, perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga ou acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, nos termos do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e n.º 4 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.
- 4. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 5. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

6. Nos termos do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, deverá submeter à apreciação da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Medidas de Autoproteção até 30 dias anteriores à data de entrada em funcionamento da atividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 3 - REQ. N.º 1139/12 - PC N.º 192/12 - MARIA ISABEL GUERRA FELICIANO SOUSA MARTINS

**593 -** Presente pedido de licenciamento referente à "*Legalização da Reconstrução e Ampliação de Armazém*" destinado a Bar e Recinto Desportivo, localizado na Rua Jornal da Marinha Grande, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário n.º 735/74, em nome de José da Silva Feliciano Júnior, relativo ao licenciamento da obra de "*Construção de um Barracão*", à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 564/74, de o8/08.

Processo Camarário n.º 714/11, em nome de Maria Isabel Guerra Feliciano Sousa Martins, relativo ao pedido de licenciamento da obra de "*Reconstrução e Ampliação de Armazém destinado a Bar e Recinto Desportivo*", aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o6/09/2007, tendo o procedimento sido declarado deserto, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o4/02/2012.

Presentes Projetos de Arquitetura e Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no  $n.^{\circ}$  8 do art.  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitetura e dos Projetos das Especialidades, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:
  - 1. Desde que seja cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável;
  - 2. A copa deve estar equipada com lavatório e torneira com sistema de acionamento não manual, munida de água quente e fria, no entanto, pelo facto da copa limpa e copa suja serem contíguas, poderá existir apenas uma torneira

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

com este sistema na cuba de lavagem da copa suja (n.º 4 e n.º 8 do Art.º 6º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Setembro);

- 3. Os produtos de limpeza e os desinfetantes não devem ser armazenados em áreas onde são manuseados géneros alimentícios (n.º10, Cap. I, anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);
- 4. Deverá existir um local/armário destinado à arrumação de produtos e utensílios de limpeza;
- 5. Os lavatórios das instalações sanitárias do pessoal deverão estar equipados com sistema de acionamento de água não manual (n.º 2, Art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de novembro);
- 6. A fim de promover a renovação do ar, todos os espaços deverão ser dotados de ventilação natural ou mecânica, adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser constituídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I, Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril).
- 2. Execução de todos os trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mais deliberou informar o requerente dos sequintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 4. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

do Emprego, Declaração Prévia prevista no  $n.^{\circ}$  1 do art. 11. $^{\circ}$  do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria  $n.^{\circ}$  573/07, de 17/07.

- 5. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
- 6. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 4 - REQ. N.º 1592/12 - PC N.º 152/11 - LUÍS MANUEL PACHECO BRANQUINHO

**594 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Alteração e Ampliação de Edifício de Habitação Unifamiliar*" existente, localizada no Beco das Chedas, Lugar de Boco, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/05/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente o recuo do muro de vedação existente em 4,85m relativamente do eixo da via e execução de um passeio com 1,60m de largura no limite confinante com a Rua das Chedas. Na Travessa das Chedas, deverá proceder ao recuo dos muros (existente e a construir) em 3,50m relativamente ao eixo da via e assegurar um raio de curvatura com um mínimo de 6,00m, entre a travessa e o arruamento principal. Estas alterações deverão ser contempladas

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

numa nova Planta de Implantação contendo quer a alteração da largura do passeio, quer o novo alinhamento do muro. Os materiais a aplicar no passeio devem ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,12x0,22m e calçada de 0,05x0,05x0,05m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.

3. Aquando do início da construção (ampliação), após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de Utilização.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 5 - REQ. N.º 669/12 - PC N.º 69/12 - ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES

**595 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização de Obras Efetuadas numa Edificação*" existente, localizada na Rua das Saudades, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 1221/1977, em nome de António da Fonseca Martins e António Lourenço Simões, referente à obra de "Construção de um Prédio", levado a efeito no referido local. Este processo de licenciamento diz respeito à construção de edifício habitacional, composto por dois fogos, abrangendo uma área de terreno substancialmente superior à área de terreno objeto da presente pretensão.

Processo de Licenciamento n.º 1701/1977, em António da Fonseca Martins e António Lourenço Simões, referente ao "Aditamento ao Projecto Inicial", à qual foi atribuído Alvará

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

de Licença de Obras n.º 1323/1977, de 29/11, dispondo ainda de Licença de Utilização n.º 50/2000, de 31/05.

Processo de Licenciamento n.º 865/1978, em António da Fonseca Martins e António Lourenço Simões, referente à obra de "*Construção de 2 Garagens*", à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras n.º 308/1979, de 27/03. Estas duas garagens foram construídas em associação ao referido edifício habitacional, sendo apresentada apenas uma delas, no âmbito do presente processo.

Processo de Licenciamento n.º 217/1988, em António da Fonseca Martins, referente à obra de "Construção de um Telheiro", à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras n.º 246/1988, de 09/03. Este telheiro foi licenciado em associação ao referido edifício habitacional, na parte de terreno que agora não faz parte do presente pedido.

Presente parecer técnico dos serviços referindo que "...tendo a Câmara Municipal licenciado um conjunto de edificações num prédio que atualmente não configura os limites do prédio anterior objeto dos referidos licenciamentos, encontrando-se atualmente "individualizado" em dois prédios autónomos, solicita-se parecer jurídico sobre a possibilidade de poder ser feita a legalização das alterações das edificações que recaem apenas no prédio em causa, ou se deverá ser efetuada a legalização da totalidade das edificações, as que recaem no prédio em causa e as que recaem no prédio confiante, face aos antecedentes licenciados e registados em arquivo municipal."

Presente parecer emitido pela Divisão Jurídica e de Contratação Pública, transcrevendo-se da respetiva conclusão, os pontos considerados relevantes à prossecução da pretensão:

<u>"IV — Conclusões</u>

(...)

- 6. Uma vez que as peças escritas e desenhadas constantes do processo de licenciamento 69/12, não representam o prédio nem nas condições constantes dos vários processos de licenciamento aprovados e licenciados pela Câmara Municipal, para o prédio originário, nem nas condições constantes da respetiva descrição predial, deverá a DUL Divisão de Urbanismo e Licenciamento, dar a devida e adequada sequência à pretensão de legalização das obras de alteração já realizadas, nos termos da legislação vigente.
- 7. Caso a DUL tenha elementos que lhe permitam concluir que no prédio confinante propriedade de António da Fonseca Martins, também existem operações urbanísticas realizadas sem prévio licenciamento municipal, então deverá efetuar correspondente notificação tendente à reposição violada, nos termos em que o fez para o requerente António Lourenço Simões."

Presente parecer técnico dos serviços que atesta a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os Projetos das Especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

- 2. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Deliberou ainda solicitar aos Serviços de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, informação relativa às eventuais alterações levadas a efeito na edificação confinante, propriedade de António da Fonseca Martins, nomeadamente no que diz respeito à sua implantação face à implantação inicialmente licenciada, tendo em conta a implantação da edificação contígua, agora corrigida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 6 - REQ. N.º 1550/11 - PC N.º 288/11 - JOSÉ CARLOS SOUSA CAIADO

**596** - Presente Pedido de Informação Prévia relativo a viabilidade de licenciamento da "Construção de Edifício de Habitação", composto por três fogos em banda, incluindo a demolição integral da pré-existência implantada sobre o prédio urbano sito na Rua D. Dinis, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo Camarário n.º 236/2004, em nome de José Carlos Sousa Caiado, referente ao Pedido de Licenciamento da obra de "Construção de um Bloco Habitacional" composto por quatro fogos em banda, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/04/2004 e Projetos das Especialidades aprovados por Despacho do Vereador do Urbanismo datado de 18/05/2004, não tendo sido requerido o respetivo Alvará de Construção, no prazo que lhe havia sido concedido para o efeito.

Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes do processo, a Câmara deliberou informar ser viável a pretensão requerida, sendo que, em eventual Pedido de Licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo ficará desde já condicionado ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e na demais legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 7 - REQ. N.º 1526/12 - PC N.º 154/12 - JEAN PIERRE GUY MILANO

**597 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação" incluindo a "Demolição de Edificações Existentes", a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua da Longa, Lugar de Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os Projetos das Especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente a execução de passeios e de remates das faixas de rodagem, na extensão total do prédio confinante com a Rua da Passagem e com a Rua da Longa.
- 3. Os muros de vedação a executar pelo requerente, deverão ser em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.
- 4. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 5. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de Utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 8 - REQ. N.º 1235/12 - PC N.º 101/11 - CATARINA ALEXANDRA GUERRA BAROSA COSTA VAZ

**598 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Remodelação e Ampliação de uma Moradia Unifamiliar*" incluindo a "*Demolição de Anexos*" existentes, localizados num prédio urbano sito na Rua Central, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário n.º 863/1973, em nome de António José Ferreira Barosa, referente à obra de "Construção de uma Moradia", à qual foi atribuída a Licença n.º 645/1973, de 16/08.

Processo Camarário n.º 499/1974, em nome de António José Ferreira Barosa, referente à obra de "*Conservação de Moradia*", deferida por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/05/1974.

Processo Camarário n.º 675/1974, em nome de António José Ferreira Barosa, referente à obra de "Construção de um Muro de Vedação", à qual foi atribuída a Licença n.º 551/1974, de 27/07.

Presente parecer técnico dos serviços que atesta a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os Projetos das Especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 4. Aquando do início da construção (ampliação), após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de Utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 9 - REQ. N.º 452/12 - PC N.º 633/02 - MANUEL JOAQUIM CINTRÃO

**599 -** Presente Processo de Licenciamento n.º 633/02, em nome de Manuel Joaquim Cintrão referente à obra de "*Construção de duas Moradias Geminadas*", levada a efeito no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 12.153, localizado na Rua dos Agostinhos, Lugar de Guarda Nova, Freguesia de Marinha Grande, a coberto do Alvará de Obras de Construção n.º 248/05, de 28/07, e Alvará de Obras de Alteração n.º 20/08, de 29/01, tendo como condicionalismo da execução das infraestruturas referentes à Rede Viária, Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas.

Presente requerimento n.º 452/12, datado de 13/03/2012, a solicitar a Receção Provisória das Obras de Urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à execução das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Domésticas, bem como a substituição do montante relativo à execução do arruamento por comparticipação proporcional à execução do mesmo na frente do prédio pelos serviços desta Autarquia, solicitando, ainda, a substituição da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização prestada mediante garantia bancária, por depósito bancário de igual montante.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Receção Provisória das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respetivo Auto de Receção Provisória, a Câmara deliberou aceitar provisoriamente as obras de urbanização referentes apenas à componente de execução da Rede de Abastecimento de Água e de execução de parte da Rede Viária (abertura de caixa e aplicação de *tout-venant* na faixa de rodagem), conforme auto anexo, e mandar libertar 90% das referidas componentes, no montante de € 3.055,63 (três mil e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), da caução prestada através da Garantia Bancária n.º 318905, do Banco Espirito Santo S.A., datada de 03/06/2005.

Mais deliberou determinar ao requerente que deverá efetuar o pagamento da comparticipação no montante de € 2.257,34 (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

€ 2.776,53 (dois mil setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), de acordo com a estimativa feita para a execução do arruamento, tendo este valor sido calculado retirando-se o montante correspondente aos trabalhos já executados na componente rede viária, considerando que existe um projeto de execução para beneficiação do arruamento, o qual contempla a construção da Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais e Requalificação do Arruamento, sendo que, apenas após se mostrar efetuado pelo requerente o pagamento da comparticipação mencionada, será libertada a totalidade das componentes referentes à Rede Viária (valor da parte sobrante) e da Rede de Drenagem das Águas Residuais Domésticas.

Deliberou, ainda, que, para além da comparticipação do montante inicial da caução prestada, deverá ficar retido o valor de € 339,51 (trezentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), conforme descrito no quadro seguinte.

TOTAIS:	€ 13.037,46		€ 10.891,45	€ 339,51
Parte sobrante	€ 7.835,82		€ 7.835,82 (*)	€ o (*)
Parte executada	€ 1.989,00	90%	€ 1.790,10	€ 198,90
Rede viária total	9.824,82			
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	€ 1.806,50		€ 1.806,50 (*)	€ o (*)
Rede de abastecimento de água	€ 1.406,14	90%	€ 1.265,53	€ 140,61
COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER

<sup>(\*)</sup> Após pagamento da comparticipação

Deliberou ainda, deferir o pedido relativo à substituição da Garantia Bancária n.º 318905, do Banco Espirito Santo S.A., datada de 03/06/2005, por igual valor a depositar nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal, devendo o requerente proceder ao depósito do montante de € 339,51 (trezentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente ao valor a reter após a receção provisória das obras de urbanização, nos termos do acima patente.

Mais deliberou mandar comunicar ao Banco Espirito Santos, S.A., o cancelamento da totalidade da referida garantia bancária, logo que se mostre efetuado o depósito do valor mencionado, nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal, bem como o pagamento do montante da comparticipação relativa à execução do arruamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 10 - REQ. N.º 1613/12 - PC N.º 439/2012 - CARFI - FÁBRICA DE PLÁSTICOS E MOLDES, LDA.

**600 -** Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel, sito na Travessa do Valverde, n.º 10, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, em mau estado de conservação, no qual existe um depósito elevado em adiantado estado de degradação, colocando em risco a segurança de pessoas e bens.

Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 11 - REQ. N.º 1086/12 - PC N.º 179/12 - PT COMUNICAÇÕES, S.A.

**601 -** Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes à realização de ampliação das infraestruturas de telecomunicações, a levar a efeito no Largo do Rossio, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes à realização de ampliação das infraestruturas de telecomunicações, a levar a efeito no Largo do Rossio, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo a vala ser devidamente compactada e a calçada portuguesa devidamente reposta, bem como salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 12 - REQ. N.º 1319/12 - PC N.º 234/12 - EDP - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.

**602 -** Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes à realização da requalificação de redes de média tensão, a levar a efeito na Rua da Industria - Marinha Pequena, Rua 25 de Abril, Rua da Alegria, Rua Ferreira Custódio, Avenida José Gregório, Rua do Salgueiro, Rua de Santa Isabel, Rua da Industria — Pedreneira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes à realização da requalificação de redes de média tensão, a levar a efeito na Rua da Industria — Marinha Pequena, Rua 25 de Abril, Rua da Alegria, Rua Ferreira Custódio, Avenida José Gregório, Rua do Salgueiro, Rua de Santa Isabel, Rua da Indústria — Pedreneira, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de um mês, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE. INSTALAÇÕES DA ANTIGA FÁBRICA DE VIDROS J. FERREIRA CUSTÓDIO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA PERMUTA E FIXAÇÃO DAS RESPETIVAS CONDIÇÕES.

#### 1) Expansão da Zona Industrial

**603** - Tendo em conta que:

- a criação de condições para o desenvolvimento económico do concelho constitui uma matriz fundamental das políticas públicas municipais;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- o desenvolvimento económico passa necessariamente pela existência de ofertas integradas de condições físicas para a instalação de unidades industriais;
- a localização de empresas de cariz industrial deve, sempre que possível, concentrar-se em espaços próprios e que garantam o respetivo funcionamento sem obstáculos;
- a expansão da atual Zona Industrial da Marinha Grande (Casal da Lebre) constitui uma prioridade fundamental para o concelho;
- a expansão da Zona Industrial constitui uma oportunidade para a criação e/ou manutenção de postos de trabalho;

#### Tendo em conta que:

- o Município da Marinha Grande, dando sequência a uma exigência do Estado, adquiriu um terreno, com 53,48 ha, com vista à permuta da área destinada à expansão da Zona Industrial:
- foi necessário assegurar uma plataforma de entendimento que não impedisse a capacidade de execução das infraestruturas necessárias à futura constituição dos lotes destinados às unidades industriais:
- a presente proposta é o resultado de um longo processo negocial, com mais de dez anos, entre esta autarquia e o Estado;

#### Tendo em conta que:

- nesta fase, apenas se criarão condições com vista à constituição de 21 lotes, na medida em que, em face dos elevados investimentos recentemente concretizados por duas grandes unidades industriais, não é viável assegurar de imediato a sua transferência para a Zona Industrial;
- após a formalização da presente permuta estarão reunidas as condições para a elaboração do competente instrumento de gestão territorial, a aprovar pela Assembleia Municipal;
- após essa aprovação, serão elaborados os projetos de execução relativos às infraestruturas públicas, estimando-se que as obras se iniciem no segundo semestre de 2013.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

## 2) Instalações da antiga Fábrica de Vidros J. Ferreira Custódio

Tendo em conta que constitui, igualmente, pretensão desta autarquia adquirir a propriedade das instalações da antiga Fábrica de Vidros J. Ferreira Custódio, cujo estado de degradação e localização no Centro Tradicional desta cidade exigem uma intervenção urgente no quadro do ordenamento urbano.

Tendo em conta que essa área se destinará à criação de um parque de estacionamento gratuito.

Tendo em conta que, para além do ordenamento urbano, a criação de condições de acesso ao centro da cidade e aos diferentes serviços públicos constitui uma tarefa pública essencial.

# 3) Documentos presentes

Presentes ofícios da Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Ministério das Finanças (E/3107/2012 e E/5626/2012).

Presente descrição n.º 691/19891106, de um prédio rústico, com 53,48 hectares, denominado Pinhal do Concelho/Pinhal do Casal da Boa Esperança, inscrito na respetiva matriz sob os artigos 6392, 6393 e 6394.

Presentes descrições n.ºs 4622/19901004, 2528/19880112, 10052/19960613 e 10051/19420601 de prédios urbanos inscritos na respetiva matriz sob os artigos 161, 167, 5983, 5982 e 2473, perfazendo uma área de 6863 m2, correspondentes às instalações da antiga Fábrica de Vidros J. Ferreira Custódio.

A Câmara Municipal, termos do artigo  $64.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  6, alínea a), e para os efeitos do artigo  $53.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  2, alínea i), ambos da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera solicitar à Assembleia Municipal autorização para uma permuta, de acordo com a minuta de escritura que se dá por reproduzida, nos seguintes termos:

a) O Estado entrega ao Município da Marinha Grande uma parcela de terreno, sita na Mata Nacional do Casal de Lebre, com área de 13,69 ha, avaliada em 528.000,00 euros (quinhentos e vinte e oito mil euros), bem como, conjuntamente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, os imóveis onde funcionava a antiga Fábrica de Vidros J. Ferreira Custódio, avaliados em 445.000,00 euros (quatrocentos e quarenta e cinco mil euros),

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

perfazendo o valor global de 973.000,00 euros (novecentos e setenta e três mil euros);

- b) O Município da Marinha Grande entrega ao Estado as parcelas de terreno, sitas no Pinhal do Concelho/Pinhal da Boa Esperança, com 53,48 ha, avaliadas em 634.000,00 euros (seiscentos e trinta e quatro mil euros);
- c) A diferença, no valor de 339.000,00 euros (trezentos e trinta e nove mil euros), é entregue, em dinheiro, pelo Município da Marinha Grande.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto.

"O meu voto expressou-se como voto favorável embora não possa deixar de manifestar que, mais uma vez, o Estado não exerce em plenitude as suas funções de apoio à economia nacional, optando antes pela imposição de um negócio com características perfeitamente leoninas. Na realidade, a valorização do Pinhal da Câmara em 1,185 €/m2, a valorização do Pinhal do Casal da Lebre em 3,857 €/m2 e a valorização do terreno da J. Ferreira Custódio em 64,84 €/m2, não tem justificação, não é justo para a autarquia marinhense e é tremendamente nefasto para a economia local.

Perante a possibilidade de inviabilizar a mais que necessária expansão da Zona Industrial e na forte convicção que esta expansão é fundamental para o desenvolvimento da nossa terra, daí o meu voto favorável apesar de não concordar com os valores das avaliações."

Esta declaração de voto foi subscrita pelo Sr. Verador Dr. Alberto Cascalho e pela Snr<sup>a</sup> Vereadora Dr<sup>a</sup> Alexandra Dengucho, por concordarem inteiramente com ela.

### 14 - DOAÇÃO IVIMA. CONCLUSÃO DAS OBRAS A CARGO DA BA VIDRO, SA.

**604 -** Presente contrato promessa de doação e de constituição de direito de servidão, relativo ao edifício da antiga IVIMA, sito na Avenida 1.º de Maio.

Presente relatório de vistoria, de 24 de setembro de 2012, no qual se atesta que as obras, a cargo da BA Vidro, SA, se encontram concluídas.

Nestes termos, deve promover-se a realização da escritura pública definitiva de doação do imóvel.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o n.º V.1., do contrato promessa identificado e com artigo 64.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera promover a marcação da escritura pública definitiva.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

15 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA DO PILADO E ESCOURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO. REVOGAÇÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.

**605 -** Considerando que, por deliberação de 1 de outubro de 2009, foi atribuído um subsídio à Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura para comparticipação de 50 % das despesas da construção de um relvado sintético até ao limite máximo de cem mil euros.

Considerando que já decorreram 3 anos sem que se tenha concretizado a ação proposta e que não é possível manter indefinidamente em aberto e comprometido o montante limite do subsídio atribuído.

Considerando que a não concretização da ação deve ser refletida no processo administrativo.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, notificar a Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura para se pronunciar, querendo, no prazo de dez dias úteis, sobre a intenção de revogar a deliberação camarária n.º 727, de 1 de outubro de 2009, por não se ter concretizado em tempo a ação de construção de um relvado sintético.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

16 - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA, RESGUARDOS DE ALUMÍNIO E LONA E COM TRÊS TOLDOS COM INSCRIÇÕES DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL — FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL — INFRACTOR: JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA TOJEIRA - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA — ORDEM DE REMOÇÃO — AUDIÊNCIA PRÉVIA — FALTA DE ALEGAÇÕES — DELIBERAÇÃO FINAL — INUTILIDADE — ARQUIVAMENTO.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

**606** - Esta Câmara Municipal em sua reunião de 16-02-2012 deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no art. $^{\circ}$  18. $^{\circ}$ , n. $^{\circ}$ s. 1 e 3 do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, conceder ao infrator João Manuel de Oliveira Tojeira, o prazo de 10 dias úteis para proceder à remoção de todos os equipamentos e suportes publicitários (esplanada e três toldos) dos locais onde se encontram e que haviam sido instalados sem prévio e necessário licenciamento municipal, no estabelecimento de bebidas denominado "Pastelaria Falur", sito na Rua 5 de Outubro, n. $^{\circ}$  2, Amieirinha, Marinha Grande.

Em 10-07-2012, a requerente Carla Filipa Frias Fragate, residente na Rua da Indústria Vidreira, n.º 9, Amieirinha, Marinha Grande, ora exploradora do mesmo supra identificado estabelecimento, apresentou na Câmara Municipal dois pedidos de licenciamento dos equipamentos em causa (toldos e esplanada), pedidos esses que foram deferidos, ficando reposta a legalidade violada.

A Câmara Municipal apreciou e constatando a inutilidade do prosseguimento da ordem de remoção dos equipamentos em causa, por os respetivos atos de ocupação de espaço público com toldos e com esplanada já se encontrarem licenciados a pedido da nova exploradora do estabelecimento, delibera determinar o arquivamento do processo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - RECLAMAÇÕES DE MORADORES DE PERIGO DE DERROCADA DE MURO DE VEDAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA MARIPARQUE — RUA DA LAGOA - PRAIA DA VIEIRA - SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS — VISTORIA URGENTE.

**607 -** Tendo presentes as reclamações de moradores da Rua da Lagoa, Praia da Vieira, relativas aos receios de derrocada do muro de vedação das instalações da "Mariparque", motivadas pelo estado de inclinação no sentido da via pública que o mesmo apresenta e que é susceptível de colocar em sério risco a segurança de todos que ali vivem e de quantos por ali circulam, e tendo também presentes as informações técnicas já produzidas pelos serviços camarários,

A Câmara Municipal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, n.º 2 e 90.º, n.º 1, ambos do RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, determinar a realização, com carácter de urgência, de uma vistoria ao muro de vedação das instalações da Mariparque, propriedade da sociedade Hotéis Cristal-Empreendimentos Turísticos, S.A., sito na Rua da Lagoa, Praia da Vieira, tendo em vista determinar os riscos para a segurança de pessoas e bens, identificar as

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devem ser implementadas.

A vistoria será realizada pelos técnicos desta Câmara Municipal, Engª. Cristina Silva e Eng.º Rui Vicente, da DOPP-Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projetos e pela Drª. Eunice Marques, da DASUP-Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos/Proteção Civil.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do citado artigo 90.º, deve notificar-se a presente deliberação à sociedade Hotéis Cristal-Empreendimentos Turísticos, S.A., com sede na Rua de Leiria, n.ºs. 112-114, Embra, Marinha Grande, com a antecedência mínima de 7 dias relativamente à data da realização da vistoria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira declarou-se impedido, nos termos da alínea a) do  $n.^{\circ}$  1 do art. $^{\circ}$  44. $^{\circ}$  do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de ser trabalhador da Sociedade Hotéis Cristal-Empreendimentos Turísticos, S.A. .

# 18 - BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA. ATRASO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA. PENALIDADES. DECISÃO FINAL.

#### **608 -** Presente proposta com o seguinte teor:

"Presente exposição que contém as alegações apresentadas pela empresa Civilvias — Construções e Vias, Lda. (E/6601/2012).

Presente informação da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, de 14 de setembro, que se dá por integralmente reproduzida, na qual se apreciam as alegações referidas e se conclui pela manutenção da proposta de aplicação da penalidade.

Tendo em conta que a informação detalhada da fiscalização da obra evidencia, com exaustão, que não existem factos suscetíveis de afastar a responsabilidade exclusiva do cocontratante no atraso na conclusão da obra.

#### Tendo em conta que:

- Em 6 de janeiro de 2010, foi efetuada a consignação da empreitada identificada em epígrafe.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- O prazo de execução estabelecido no contrato ascendia a 12 meses, a contar da data da consignação. Na sequência da celebração de contrato adicional relativo a trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto de execução o prazo foi prorrogado em 4 dias. Este contrato adicional foi celebrado em 6 de setembro de 2010.
- O contrato celebrado incorpora o respetivo plano de trabalhos e plano de pagamentos. Estes documentos, da autoria do empreiteiro, disciplinam o modo de execução dos trabalhos identificados no projeto de execução, devendo ser escrupulosa e atempadamente observados.
- Em 28 de outubro de 2010, esta Câmara Municipal aprovou um novo plano de trabalhos que se fundou em problemas detetados na exequibilidade do projeto de execução. Por esse efeito a data de conclusão da obra foi fixada no dia 31 de março de 2011. Esta prorrogação do prazo de execução resultou de uma reunião de trabalho com os representantes do cocontratante que, de forma clara e inequívoca, assumiram o dia 31 de março de 2011 como a data adequada para garantir a conclusão da empreitada (S/5884/2010). Apesar de ser legalmente possível fixar imperativamente a data de termo da obra, esta resultou como se demonstrou na informação técnica de suporte de proposta do empreiteiro.
- Não foi, posteriormente, comunicado pelo empreiteiro qualquer obstáculo ou impedimento imputável ao dono da obra ou a terceiro que impedisse a conclusão da execução da obra no prazo resultante do plano aprovado em outubro de 2010.
- Ao longo da execução da obra, a diretora de fiscalização, enquanto representante do dono da obra, no exercício das respetivas funções legais, instou sucessivamente a representante do empreiteiro para que fossem adotadas todas as medidas conducentes ao integral e pontual cumprimento do plano de trabalhos. Apesar de todos os esforços desenvolvidos não se logrou conformar a ação do empreiteiro à execução atempada e perfeita de todas as suas obrigações contratuais.
- A empresa responsável pela execução dos trabalhos considerando a obra como concluída, requereu a vistoria para efeitos de receção provisória, que veio a ser sucessivamente rejeitada tendo em conta a deteção de defeitos de execução imputáveis ao empreiteiro.
- O auto de receção provisória final data de 18 de maio de 2012, momento em que se verificou a correção de todos os defeitos anteriormente detetados.
- Nos termos de informação da diretora de fiscalização da obra verificou-se um desvio de 197 dias na execução da obra, isto é, a conclusão integral dos trabalhos deveria ter ocorrido até 31 de março de 2011 e apenas ocorreu em 14 de outubro do mesmo ano, ainda que com defeitos enunciados nos autos de não receção.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Tendo em conta que o atraso na conclusão da execução da obra não deriva de qualquer facto imputável ao dono da obra, mas sim que decorreu exclusivamente de ação do empreiteiro.

Tendo em conta que o atraso na conclusão da obra gerou danos relevantes ao interesse público municipal, afetando de forma gravosa a qualidade de circulação no local da obra aos residentes e a terceiros.

Tendo em conta que o empreiteiro, por facto que lhe é exclusivamente imputável, não observou o plano de trabalhos aprovado em 28 de outubro de 2010, que decorreu de um compromisso que livremente assumiu e do qual decorrem consequências jurídicas.

Tendo em conta que a obra foi adjudicada na sequência de um procedimento concorrencial e que o prazo de execução constitui um elemento essencial a ter em conta na formulação das diferentes propostas, pelo que não pode ser aceite um desvio de execução de 197 dias.

Nos termos do artigo  $403.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  1, do Código dos Contratos Públicos, em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a  $1^{\circ}/_{\circ\circ}$  do preço contratual. A cláusula  $11.^{\circ}$ , do caderno de encargos — cláusulas gerais, que integra o contrato, contém previsão de igual teor.

A aplicação de sanções por inexecução do contrato reveste a natureza de ato administrativo e constitui um dos poderes legalmente conferidos ao contraente público (artigos 302.º, alínea d) e 307.º, n.º 2, alínea c), do CCP).

Tendo em conta que é legalmente possível e devido sujeitar o empreiteiro às sanções previstas para o incumprimento do prazo contratual.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com as informações smv/3o/11 e SMV-29.2012, em anexo (Anexo 4), nos termos do artigo 403.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 11.º, do caderno de encargos — cláusulas gerais, delibera aplicar ao cocontratante Civilvias, Construções e Vias, Lda., uma penalidade no valor de 97.554,49 euros, pelo atraso registado na conclusão da obra identificada em epígrafe.

Mais delibera fixar o prazo de trinta dias seguidos, a contar da respetiva notificação, para a liquidação da multa, sob pena de execução da caução prestada, nos termos do artigo  $296.^{\circ}$ , do Código dos Contratos Públicos e demais tramitação devida."

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Posta à votação a presente proposta, a Câmara Municipal delibera rejeitá-la, por maioria, com 2 votos a favor e 4 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU e do PSD.

## Os Srs. Vereadores da CDU proferiram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores da CDU votaram contra a aplicação de sanções relativamente à empreitada "Beneficiação da Rua António Maria da Silva", não porque rejeitem por princípio a aplicação de coimas mas porque no caso em apreço e apesar das informações constantes tanto da contestação apresentada pela empresa como do relatório produzido pelos serviços técnicos da Câmara, resulta claramente uma margem de dúvida suficiente para pôr em causa uma decisão desta gravidade. De facto, não só, estando em causa os atrasos registados na execução da obra, ocorreram situações em que os serviços da Câmara tiveram que insistir junto da empresa para sanar algumas questões, como também constam na documentação outras situações em que foi a empresa que teve que insistir junto dos serviços da Câmara para o fornecimento de dados necessários ao andamento da obra. Por outro lado, o relatório dos serviços técnicos da Câmara refere em mais do que um momento "sempre que surgiram estas dificuldades as mesmas obtiveram solução imediata, exceto aquelas que exigiram uma análise mais complexa".

Assim sendo, fica por esclarecer a quantidade e as implicações destes casos que exigiram análise mais complexa.

Por estas razões, votámos contra a aplicação da penalidade proposta."

# O Sr. Vereador Dr. António Santos votou contra e proferiu a seguinte declaração de voto:

"O meu voto vai no sentido desfavorável à proposta, tendo em atenção, o seguinte, a saber:

- Trata-se de uma empresa da Marinha Grande;
- A aplicação desta sanção (de perto de 100.000 euros) vai colocar a empresa (mais uma) em risco/fecho, contribuindo ainda mais para o aumento de desemprego no concelho;
- Penalidade muito pouco usual nestas circunstâncias. A sermos rigorosos muito mais havia a aplicabilidade deste género de sanções a outras empresas, o que não se tem verificado com frequência, pelo que me é dado saber.

Estamos perante uma incongruência política:

- há discricionariedade
- há unilateralidade
- há intolerância e há
- 2 pesos e duas medidas o donos da obra em certas circunstâncias arranja desculpas, noutras circunstâncias, há intolerância e pretextos para sancionar.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Reconheço que a firma agora sancionada não tem razão em tudo o que defende mas também o dono da obra tem culpa na mesma proporcionalidade. Há, assim, culpa em parte, nesta situação.

- Há incompatibilidade entre o projeto e a realidade: cotas, alinhamento do projeto e incoerência do cadastro
- Há trabalho de 3.ºs, sem a informação do empreiteiro: gás / infra-estruturas eléctricas/telecomunicações.
- Vários impedimentos. Para alertar o atraso, o empreiteiro enviou carta à Câmara Municipal em 8/10/2010.
- O dono da obra de forma unilateral estipulou o" terminus" da obra: 31/03/2011.
- O empreiteiro em Outubro de 2010 apresentou plano de trabalhos
- Em Maio de 2011 a C. M. informou alteração de pintura (sinalização horizontal) havendo mails a informar esta alteração.
- Em finais de Março de 2011 o dono da obra impôs a execução de trabalhos de ligação de água, bem como reservatório.
- Houve divergências entre o dono da obra e os moradores, verificando-se suspensão e alteração.
- -Todas as alterações suprareferidas, não foram tidas em conta pelo dono da obra
- Muito mais havia para dizer, mas penso que o mais relevante já foi descrito, e até porque ambas as partes, na minha perspetiva, têm culpa no atraso da obra.

Neste sentido voto contra esta proposta de sancionamento."

# O Sr. Vereador Paulo Vicente, no exercício das funções de Vice-Presidente, proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira:

"Votei favoravelmente por entender que a informação da fiscalização da obra está devidamente fundamentada e responde a todas as questões apresentadas pelo empreiteiro.

Considero que a Câmara está obrigada a aplicar as multas pelos atrasos na conclusão das obras.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Se os empreiteiros exigem que a Câmara cumpra, também eles devem cumprir.

Não foram identificados erros ou falhas na informação da fiscalização, pelo que sou obrigado a remeter esta deliberação ao Ministério Público, para adequada apreciação.".

O Sr. Presidente esteve ausente durante a discussão e votação do presente assunto, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

#### 

A reunião foi interrompida nesta altura, quando eram 13:00 horas, para almoço.

Foi retomada pelas 15:30 horas, estando presentes todos os membros do executivo, à exceção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho, devido a compromissos profissionais assumidos anteriormente.

#### 

19 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS" — CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010-DIRM

**609 -** Presente informação n.º 47RD/2012 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, OLIVEIRAS, S.A., a solicitar a substituição da importância retida para reforço de caução relativa ao auto de medição n.º 14 da obra mencionada, na importância de 6.349,40 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 962300488009576 do BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., no valor de 12.586,69 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 2 do art.º 353º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto — Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pelo decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho de 2012, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 6.349,40 €, retidos através da guia n.º 723/1 de 25.09.2012 ao adjudicatário OLIVEIRAS, S.A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 20 - RECEÇÃO PROVISÓRIA

Assunto retirado da ordem do dia.

# 21 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA ATLÂNTICA. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

**610 -** Presente Informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projeto datada de 25 de setembro de 2012, propondo a aprovação do Projeto de Construção da ciclovia e beneficiação da estrada Atlântica.

A Construção de ciclovia e beneficiação da estrada Atlântica insere-se no âmbito da candidatura ao Regulamento Específico Ações de Valorização do Litoral, no âmbito do Eixo 4 — Proteção e Valorização Ambiental. A realização desta obra vai permitir fazer a interligação entre diversos concelhos, apostando-se igualmente no desenvolvimento de percursos cicláveis e pedestres na faixa litoral do território, num esforço consciente de proporcionar alternativas de circulação no território, ambientalmente sustentável, inserida na intervenção de valorização ambiental do estuário do Rio Lis, que aqui se apresenta. Esta intervenção diz respeito à consolidação duma ciclovia que surge associada à beneficiação da Estrada Atlântica, no troço entre a Praia da Vieira e a Praia do Pedrógão e que se desenvolve numa extensão de cerca de 900 metros para norte da ponte das Tercenas, até ao limite do Concelho da Marinha Grande. As ações a desenvolver constam essencialmente no alargamento da plataforma, permitindo dar continuidade à ciclovia já existente na povoação da Praia de Vieira, cuja consolidação no tabuleiro da Ponte das Tercenas se encontra igualmente salvaguardada, e garantir a adequada compatibilização de usos: circulação ciclável e pedonal/ circulação viária - neste itinerário.

O projeto de execução contempla os elementos descritos no artigo  $43^{\circ}$  do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

#### Deste modo, a Câmara Municipal delibera:

- a) Aprovar o projeto de execução, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Delegar no seu Presidente a competência para autorizar a realização da despesa e demais decisões no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar, até ao limite de 350.000,00 euros, de acordo com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 22 - "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA" — CP N.º 05/2011 — TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS E A MENOS.

- **611 -** Presente informação da DOPP, com a ref. MF 17092012, na qual se propõe a aprovação de:
  - a) alterações introduzidas ao projecto de arquitectura inicial e alterações ao projecto de estabilidade correspondentes, decorrentes dos reforços estruturais necessários e do suprimentos dos erros e omissões identificados;
  - b) trabalhos de suprimento dos erros e omissões identificados pelo empreiteiro e aceites pelo dono de obra no valor de 5.355,96 € (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - c) fixação em 2.677,98 € (dois mil, seiscentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 50% do valor de trabalhos de suprimento de erros e omissões a que se refere a alínea anterior, da responsabilidade do empreiteiro de acordo com o n.º 3 e n.º5 do artigo 378.º do CCP;
  - d) trabalhos de suprimento das omissões identificadas pela equipa projectista e aceites pelo dono de obra no valor de 13.702,96 € (treze mil, setecentos e dois euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e trabalhos de suprimento dos erros identificados pela equipa projectista e aceites pelo dono de obra no valor de 7.407,60 € (sete mil, quatrocentos e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitantes às quantidades desconformes com a realidade ou não descritas:
  - e) trabalhos a menos no valor de 2.445,59 € (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante aos trabalhos de tratamento, limpeza e enceramento do piso cerâmico da receção do Museu do Vidro:
  - f) trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 2.940,70 € (dois mil, novecentos e quarenta euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração do número de chumbadores para pilares metálicos;
  - g) trabalhos a mais a preços acordados no valor de 13.813,94 € (treze mil, oitocentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante às alterações da solução estrutural para reforço e consolidação da construção.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

h) prazo de 30 dias, necessários à execução dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimentos dos erros e omissões agora propostos, de acordo com o disposto no artigo 373º do CCP.

Considerando que os trabalhos em apreço se destinam à realização da mesma empreitada; se tornaram necessários na sequência de uma "circunstância imprevista" e que não são técnica ou economicamente separáveis do contrato ou, embora separáveis, são estritamente necessários à conclusão da obra.

Considerando que o valor total dos trabalhos de suprimento dos erros e das omissões, incluindo o valor da responsabilidade do empreiteiro, nos termos do disposto do  $n.^{\circ}$  3 do artigo 376° do CCP, corresponde a 8,31 % do preço contratual.

Considerando que o valor total da compensação entre os trabalhos a mais e a menos, nos termos do disposto na alínea c) do  $n.^{\circ}$  3 do artigo 370 $^{\circ}$  do CCP, correspondente a 4,49 % do preço contratual.

Considerando que o somatórios da compensação entre os trabalhos a mais e a menos e do valor dos erros e omissões aceites, relevante para o cálculo dos limites de acréscimo de custos nos termos do disposto no artigo 370º, n.º 2, alínea d) e artigo 376º, n.º 3, ambos do CCP., representa um aumento do preço contratual de 12,80%.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnicas com a ref.ª MF.17.09.2012, que fica anexa (Anexo 5) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera, no âmbito do contrato de empreitada de "Requalificação do Património Stephens — FASE 1 - Serviços educativos, galeria municipal e cafetaria", celebrado com a empresa Habitâmega-Construções, SA, aprovar:

- a) alterações introduzidas ao projecto de arquitectura inicial e alterações ao projecto de estabilidade correspondentes, decorrentes dos reforços estruturais necessários e do suprimentos dos erros e omissões identificados:
- b) trabalhos de suprimento dos erros e omissões identificados pelo empreiteiro e aceites pelo dono de obra no valor de 5.355,96 € (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) fixação em 2.677,98 € (dois mil, seiscentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 50% do valor de trabalhos de suprimento de erros e omissões a que se refere a alínea anterior, da responsabilidade do empreiteiro de acordo com o n.º 3 e n.º5 do artigo 378.º do CCP.;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- d) trabalhos de suprimento das omissões identificadas pela equipa projectista e aceites pelo dono de obra no valor de 13.702,96 € (treze mil, setecentos e dois euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e trabalhos de suprimento de erros identificados pela equipa projectista e aceites pelo dono de obra no valor de 7.407,60 € (sete mil, quatrocentos e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitantes às quantidades desconformes com a realidade ou não descritas:
- e) trabalhos a menos no valor de 2.445,59 € (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante aos trabalhos de tratamento, limpeza e enceramento do piso cerâmico da receção do Museu do Vidro;
- f) trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 2.940,70 € (dois mil, novecentos e quarenta euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração do número de chumbadores para pilares metálicos;
- g) trabalhos a mais a preços acordados no valor de 13.813.94 € (treze mil, oitocentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante às alterações da solução estrutural para reforço e consolidação da construção.
- h) o prazo de 30 dias, necessários à execução dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimentos dos erros e omissões agora aprovados, de acordo com o disposto no artigo 373º do CCP.

A Câmara Municipal delibera, ainda, aprovar a minuta do contrato a celebrar e determina a notificação do co-contratante para os efeitos previstos no artigo 361.º, n.º 3, do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 23 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - FASE 2, JARDIM CENTRAL — CP 01/2012 DOEM — APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO

**612 -** Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil - DASUP - datada de 2 de outubro de 2012, justificando a necessidade de alterar o projeto de

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

execução da Fase 2 do Património Stephens - Jardim Central - e propondo a sua aprovação.

As alterações introduzidas ao projeto de execução não alteram as premissas inicialmente definidas para a definição da solução e visam garantir o acesso ao espaço a veículos de cargas e descargas e veículos de emergência, alterações estas que resultam das alterações introduzidas ao modelo de funcionamento do edifício escolar existente neste espaço - Escola profissional e artística da Marinha Grande- EPAMG.

Deste modo, e de acordo com a informação técnica com a referência IA/128/2012, de 2 de Outubro de 2012, que aqui se dá por transcrita, a Câmara Municipal delibera aprovar as alterações ao projeto de execução, nos termos do artigo  $40.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  2, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 24 - "BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - VIEIRA DE LEIRIA" - CP N.º 04/2009 - REVISÃO DE PREÇOS - PROVISÓRIA

**613 -** Presente informação da DOEM com a ref. AR/o6/2012, aprovação da revisão de preços provisória no valor de 49.270,34€ (Quarenta e nove mil e duzentos e setenta euro(s) e trinta e quatro cêntimo(s)), acrescido de I.V.A, à taxa legal em vigor, da empreitada designada por "BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - Vieira de Leiria", realizada pela firma CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de o6 de janeiro.

Assim sendo, a Câmara Municipal, concordando com a informação com a Ref.ª AR/o6/2012, que fica anexa (Anexo 6) e que se dá por integralmente reproduzida, delibera nos seguintes termos:

a) Aprovar a revisão de preços provisória no valor de 49.270,34€ (Quarenta e nove mil e duzentos e setenta euro(s) e trinta e quatro cêntimo(s)), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, da empreitada designada por ''BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - Vieira de Leiria", realizada pela firma CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de o6 de janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata  $n^{o}$  22

# 25 - "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSEÇÕES GIRATÓRIAS - CP N.º 04/2010" - PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

**614 -** Presente requerimento com a ref.ª N.º 6856/2012, apresentado pela firma adjudicatária, através do qual solicita a aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro da empreitada designada por "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS - CP N.º 04/2010".

Presente informação da DOEM com a Ref: smv/27/12, propondo a aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentados, na medida em que se conformam com os condicionantes que se verificaram no decurso na empreitada, nomeadamente as suspensões parciais.

Assim sendo, a Câmara Municipal depois de apreciar os documentos e concordando com a informação com a ref. smv/27/2012, que aqui se dá por reproduzida, delibera aprovar o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, nos termos do disposto no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos da empreitada "Abertura de Arruamento Paralelo à Estrada dos Guilhermes e Duas Intersecções Giratórias - CP 04/2010".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# <u>26 - INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA — COMUNICAÇÃO DE</u> RESPOSTA A REQUERIMENTO APÓS AUDIÊNCIA PRÉVIA

**615 -** A Câmara Municipal, na reunião camarária de 26 de abril de 2012, deliberou, em sede de audiência prévia, propor o indeferimento do requerimento apresentado por Dr.ª Alexandra Filipa A. Seara Dengucho, referente ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, com o registo de entrada n.º 877 de 26 de janeiro de 2012, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o mesmo, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (Anexos I e II).

Em 31 de maio de 2012, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal, com o registo n.º 4391, a resposta enviada pela requerente sobre a proposta de indeferimento supracitada (Anexo III), alegando não ter recebido qualquer notificação, pela qual lhe fosse comunicado o deferimento da sua candidatura e que o regulamento não continha previsão que sancionasse a falta de apresentação dos documentos de despesa até determinada data.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Em 3 de julho de 2012, foi elaborado pela Divisão Jurídica e de Contratação Pública um parecer jurídico nos termos do solicitado pela Sr.ª Vereadora do Pelouro, Dr.ª Cidália Ferreira (Anexo IV).

Considerando que ficou comprovada a inexistência de prova documental a atestar a notificação do deferimento da candidatura à requerente;

Considerando que, à data, na deliberação de deferimento da candidatura, a 21 de abril de 2011, não constavam as datas limite para entrega dos documentos comprovativos de despesa;

A Câmara Municipal analisou o exposto e delibera, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deferir o requerimento apresentado pela requerente e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a entrega do formulário de apresentação de documentos comprovativos de realização de despesa do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho não se encontrava presente na reunião no momento da discussão e votação deste ponto da ordem do dia.

# 27 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR EM NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

**616 -** Presente informação n.º 922 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 5 de setembro do corrente ano, referente à necessidade de atualização dos valores de renda, para entrada em vigor durante o mês de novembro do corrente ano.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio que regula o Regime de Renda Apoiada;

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Considerando a apresentação dos rendimentos das famílias em causa pelos inquilinos abaixo mencionados:

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social, constantes nos seguintes quadros:

### A PARTIR DE NOVEMBRO:

#### Rua Adriano Marques Nobre

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/11	RENDA/12
Maria Adelaide Bernardes	24	04/11/2004	4,85€	4,85€
Rui Martins da Silva	45	04/11/2004	101,28€	142,23€
Arminda Jesus Coutinho Dinis	51	04/11/2004	59,45€	59,45€
Maria Ascensão do Carmo	76	04/11/2004	55,11€	180,52€
Maria Adelina M. Veiga	85	04/11/2004	7,00€	15,44€
Lina Alexandra Bessa Pereira	97	04/11/2004	46,31€	211,18€

### Rua António Lopes

MORADOR	FOGO	<b>DATA</b> CONTRATO	RENDA/11	RENDA/12
Diamantina Henriques	4	04/11/2004	66,22€	12,35€
Pedro Carmo	29	04/11/2004	17,00€	17,00€
Avelino Santos	35	04/11/2004	20,59€	5,11€
Licínia Gomes Cruz Marques	52	04/11/2004	4,85€	11,91€
Letícia Correia	55	04/11/2004	94,77€	96,69€
Maria da Conceição Alvadia	78	21/10/2004	9,37€	13,57€

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

#### Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	FOGO DATA CONTRATO		RENDA/12
Maria de Jesus Santos	48	04/11/2004	22,80€	23,81€
João Lucas Henriques	50	04/11/2004	51,09€	51,09€

Mais delibera que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor, a partir de 1 de novembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES AO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE, RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA — PARA VIGORAREM A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

**617 -** Presente informação nº 940 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 11 de setembro de 2012, referente à atualização anual das rendas de habitação social, do Bairro do Camarnal Velho, Praceta da Liberdade, Rua General Humberto Delgado e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio que regula o Regime de Renda Apoiada;

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando a apresentação de rendimentos das famílias em causa pelos inquilinos abaixo mencionados:

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social, constantes nos seguintes quadros:

### Camarnal Velho

MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
Carlos Manuel Loureiro Santos	Nº3	24/06/2000	36,14€	36,14€
Virgílio Ferreira Filipe	Nº7	01/12/2001	10,01€	10,64€

#### Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
1	Vítor Manuel L. Raimundo	R/C Dto.	01/10/2000	82,11€	92,81€
4	Maria Conceição R. Carvalho	R/C Dto.	23/04/1999	23,81€	23,81€
4	Maria Helena M. Cunha	R/C Esq.	29/10/1999	25,71€	30,47€
5	Maria de Lurdes M. Delgado	R/C Esq.	22/12/1997	121,59€	37,48€
8	Maria Celeste P. Marques	2.º Esq.	21/05/1998	27,32€	157,30€

# Rua General Humberto Delgado

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
32	Lavínia Mª S. N. Elói Martins	3.º B	01/07/1994	89,09€	89,09€

## Rua Júlio Braga Barros

вьосо	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
1	Idalina Lourenço Escada	2.º B	04/11/2004	4,85€	13,62€

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor a partir do dia 1 de novembro de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO A FAVOR DE MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE JARDIM, RESIDENTE NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32, R/C A, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE - PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.

**618 -** Presente requerimento com o registo de entrada n.º 10651/2011, do cônjuge sobrevivo, a solicitar a transmissão do direito ao arrendamento:

Presente informação n.º 943 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 11 de setembro de 2012, referente ao pedido de transmissão do direito ao arrendamento, efetuado por Maria da Conceição Duarte Jardim, por morte do seu cônjuge.

Considerando que Agostinho Ferreira Jardim era arrendatário do Município da Marinha Grande:

Considerando que o falecido arrendatário era casado com Maria da Conceição Duarte Jardim:

Considerando que, o mesmo faleceu no dia 29 de novembro de 2011, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1106.º do Código Civil: " O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano".

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: "A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado..."

A Câmara analisou a referida informação, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do  $n.^{\circ}$  7 do artigo  $64.^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea a) do  $n.^{\circ}$  1 do artigo 23. $^{\circ}$  do Regulamento Municipal de Atribuição e

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, concordar com a transmissão do direito ao arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivo — Maria da Conceição Duarte Jardim — com o número de identificação fiscal: 228615194.

Mais delibera que os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Maria da Conceição Duarte Jardim.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 15, DE 20 JUNHO 2012 COM O TÍTULO: "ANULAÇÃO DE GUIAS — RESTITUIÇÃO DE VALORES - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E MENSALIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — ÁREA DE EDUCAÇÃO"

**619 -** Na reunião de 20 de junho de 2012, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea d) do  $n.^{\circ}$  7 do artigo 64. $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder a anulação das guias de receita  $n.^{\circ}$  12962/2 e 2747/2 de 2011, bem como à restituição dos valores cobrados indevidamente aos respetivos encarregados de educação nas guias  $n.^{\circ}$  14480/2 e 14235/2 de 2011, e 680/2, 2042/2, 6/2, 3670/2, 2269/2, 3567/2, 4992/2, 4780/2 de 2012.

Contudo, posteriormente, verificou-se a impossibilidade de restituição dos valores aos contribuintes constantes nas guias de receita emitidas, uma vez que parte dos contribuintes em causa eram de crianças que frequentam as escolas do concelho, como tal, menores de idade.

Assim, e verificando-se a impossibilidade de se proceder à restituição dos valores cobrados indevidamente nas guias supramencionadas, torna-se necessário proceder à retificação dos dados fornecidos, para que se proceda à restituição dos valores em questão, aos respetivos encarregados de educação.

Assim, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação n.º 15, tomada em reunião de 20 de junho de 2012, nos seguintes termos:

Presente a informação n.º 343, de 25 de maio de 2012, da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, dando conta da necessidade de se proceder à anulação de guias e restituição de valores cobrados indevidamente, referentes ao pagamento das comparticipações familiares dos alunos que frequentam a Componente de Apoio à Família,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

e ao pagamento das mensalidades da Alimentação Escolar, conforme respetivos regulamentos de funcionamento, aprovados em reunião de câmara a 14 de julho de 2011.

Assim, considerando que:

Com o decorrer do ano letivo se tem verificado a necessidade de retificar alguns lapsos relacionados com a emissão das guias;

Foi verificada esta necessidade, na sequência de algumas comunicações feitas pelos próprios encarregados de educação, dando conta do lapso, ou porque foram detetadas pelos próprios serviços emissores da Câmara Municipal (DEDIS e GAM).

A Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social analisou e comprovou a veracidade dos factos relatados pelos encarregados de educação, e verificou que as guias estavam efetivamente duplicadas, ou incorretas (processos em anexo);

Se trata de valores emitidos erradamente e/ou cobrados em duplicado, pelos serviços Câmara Municipal;

A Câmara apreciou a informação e delibera, ao abrigo da alínea d) do  $n.^{o}$  7 do artigo  $64.^{o}$ , da Lei  $n.^{o}$  169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei  $n.^{o}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à anulação das guias de receita  $n.^{o}$  12962/2 e 2747/2 de 2011, bem como à restituição dos valores cobrados indevidamente aos respetivos encarregados de educação nas guias  $n.^{o}$  14480/2 e 14235/2 de 2011, e 680/2, 2042/2, 6/2, 3670/2, 2269/2, 3567/2, 4992/2, 4780/2 de 2012, tal como descrito nas tabelas infra.

#### (tabela I)

IDENTIFICAÇÃO DAS GUIAS								
Nº GUIA/ANO	NOME/guia	CONTRIBUINTE	мотіуо					
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA								
14480/2 - 2011	Irina Morgado da Silva	258558857	Duplicada /dias diferentes	Anexo I				
680/2 - 2012	Rafael Dinis S. Basílio	256598495	Cálculo/valor de julho incorrecto	Anexo II				
	ALII	MENTAÇÃO ESCOL	AR					
14235/2 - 2011	Rodrigo Tavares Santos	253551978	Cobrado meio mês a mais	Anexo III				
2042/2 - 2012	Afonso de Oliveira Ribeiro	258792868	Duplicada/nomes diferentes	Anexo IV				
6/2 - 2012	Diogo Costa Soares	274803356	Duplicada/nomes diferentes	Anexo V				
3670/2 - 2012	Inês Gaspar V. Faustino	262862166	Duplicada/mesmo dia	Anexo VI				

Mandato de 2009/2013 Ata  $n^{o}$  22

2269/2 - 2012	Pedro Jorge B. Pereira	204036585	Duplicada/dias e nomes diferentes	Anexo VII
3567/2 - 2012	Ana Raquel Góis Francisco	274719339	Duplicada/dias e nomes diferentes	Anexo VIII
4992/2 - 2012	Duarte Sousa Dias	273821288	Cobrado meio mês a mais	Anexo IX
4780/2 - 2012	Filipe Miguel C. Marrazes	256458391	Cobrado meio mês a mais	Anexo X

## (tabela II)

# DADOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO/VALORES A RESTITUIR

Nº GUIA/ANO	NOME ENC.EDUCAÇÃO	CONTRIBUINTE	<b>Valor a</b> restituir
14480/2 - 2011	Sandra Cristina Ferreira V. Morgado	213304155	42,75 €
680/2 - 2012	Nélia Alexandra Dias Salvador	204889286	3,33 €
14235/2 - 2011	Maria Isabel Santos Sousa Tavares	195642902	6,25 €
2042/2 - 2012	Christine de Oliveira	224094750	12,50 €
6/2 - 2012	Eva Catarina Ferreira da Costa	208013652	15,00 €
3670/2 - 2012	Sílvia Cristiana Pereira Gaspar	211269581	25,00 €
2269/2 - 2012	Neuza Cristiana de Jesus Paulo	205469159	25,00 €
3567/2 - 2012	Susana Isabel Carvalho G. Francisco	205595243	25,00 €
4992/2 - 2012	Márcio Alexandre Oliveira Dias	219402477	12,50 €
4780/2 - 2012	Anabela Espírito Santo Carvalho	201710714	12,50 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 31 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia dois de outubro de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades": 1.885.673,77 € (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e três euros e setenta e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 32 - ATENDIMENTO PÚBLICO

Sendo a presente reunião, nos termos do art.º  $84^{\circ}$ , n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pública, a partir das 12,00 horas foi concedido um período de intervenção aberto ao público (art.º  $84^{\circ}$ , n.º 5 dos diplomas citados).

Encontravam-se inscritos para serem atendidos os seguintes munícipes:

1 — **Sr. José Aurélio Mourinho Rodrigues**, residente na Travessa das Figueiras,  $n^{o}33$ , Marinha Grande, com o contacto telefónico 964 060 165, que pretendia expor um assunto relativo ao Proc.  $^{o}219/11$  — remoção da cobertura em telha lusalite, pois não está interessado em fazê-la.

### O munícipe não compareceu.

**2** — **Sr.** Arqt.º Vítor Grenha, residente na Marinha Grande, com o contacto telefónico 917258900, que pretendia expor um assunto relativo ao Proc.º 179/09 — demora na emissão da licença de utilização pedida em janeiro de 2012.

O munícipe não compareceu.

### 

620 - De acordo com o previsto no art.º  $83^{\circ}$  da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os sequintes assuntos:

- 1. RESINAGEM PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
- 2. REQ. N.º 550/12 PC N.º 343/06 URBIFIX SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.
- 3. REQ. N.º 562/12 PC N.º 159/2012 CRESMOEL CENTRAL RESERVAS GESTÃO DE HABITAÇÕES, LDA.
- 4. REQ. N.º 1618/12 PC N.º 440/2012 ANTÓNIO GOMES SANTOS

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- 5. REQ. N.º 884/11 PC N.º 69/09 IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO
- 6. REQ. N.º 986/12 PC N.º 328/02 NUNO JOSÉ DUARTE BENEVENUTO
- 7. REQ. N.º 985/12 PC N.º 329/02 ARTUR RODRIGO PEREIRA FRANCISCO
- 8. ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS "ROSIS PUB" S. PEDRO DE MOEL. LEVANTAMENTO DA ORDEM DE ENCERRAMENTO PREVENTIVO.
- 9. "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS FASE 2, JARDIM CENTRAL
   CP 01/2012 (DOEM)" TRABALHOS A MENOS
- 10. 10 RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO REQUERENTE: ARMANDO JORGE DOS SANTOS DIAS SARDINHA- DEFERIMENTO.
- 11. SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. EXECUÇÃO DE CAUÇÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.
- 12. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 8 DO ARTIGO º 26 DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2013.

#### 

#### 1 - RESINAGEM - PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

**621 -** Considerando que têm sido colocadas diversas dúvidas quanto à forma como decorreu o procedimento de contratação da obra da resinagem, colocando em causa a imagem da Câmara, do seu Executivo permanente e dos diferentes intervenientes.

Considerando que não partilhamos essas dúvidas, como já foi exaustivamente explicado, mas não temos nada a esconder nem receamos qualquer averiguação.

Proponho que o processo seja remetido ao Ministério Público para adequada apreciação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# <u>2 - REQ. N.º 550/12 - PC N.º 343/06 - URBIFIX - SOCIEDADE DE</u> INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

**622 -** Presente requerimento de Urbifix — Sociedade de Investimentos e Construções Imobiliárias, Lda., titular do Processo de Licenciamento n.º 343/06, referente à Operação de Loteamento Urbano levada a efeito ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 01/09, de 17/06, sobre um prédio rústico sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, a solicitar a Receção Provisória das Obras de Urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Receção Provisória Final das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respetivo Auto de Receção, a Câmara deliberou aceitar a Receção Provisória Final das Obras de Urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar € 57.609,48 (cinquenta e sete mil seiscentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos) da Garantia Bancária n.º 00349334, datada de 24/03/2009, do Banco Espírito Santo, S.A., no valor inicial de € 350.717,05 (trezentos e cinquenta mil setecentos e dezassete euros e cinco cêntimos) e atualmente no valor de € 99.498,43 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e oito euros e quarenta e três cêntimos) ficando retido o montante de € 41.888,95 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) até à Receção Definitiva das referidas Obras de Urbanização, conforme se quadro seguinte:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE	% JÁ LIBERTADA	MONTANNTE JÁ LIBERTADO	MONTANTE JÁ RETIDO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A MANTER/RETER
Infraestruturas viárias:	€ 127.628,98	90%	€ 114.866,08	€ 12.762,90	о%	€ 0,00	€ 12.762,90
Rede de Abastecimento de Água:	€ 27.040,76	90%	€ 24.336,68	€ 2.704,08	ο%	€ 0,00	€ 2.704,08
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas:	€ 21.216,31	90%	€ 19.094,68	€ 2.121,63	0%	€ 0,00	€ 2.121,63
Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais:	€ 34.295,20	90%	€ 30.865,68	€ 3.429,52	o%	€ 0,00	€ 3.429,52
Infraestruturas Elétrica e de Iluminação:	€ 47.956,50	90%	€ 43.160,85	€ 4.795,65	o%	€ 0,00	€ 4.795,65

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

TOTAIS:	€350.717,05		€251.246,47	€99.470,58 (*)		€57.581,63	€41.888,95
Espaços Verdes e de utilização Coletiva:	€ 45.448,30	0%	€ 0,00	€ 45,448,30	75%	€ 34.086,23	€ 11.362,07
Infraestruturas de Gás:	€ 26.106,00	o%	€ 0,00	€ 26.106,00	90%	€ 23.495,40	€ 2.610,60
Infraestruturas de Telecomunicações:	€ 21.025,00	90%	€ 18.922,50	€ 2.102,50	0%	€ 0,00	€ 2.102,50

<sup>(\*)</sup> Aquando da Deliberação Camarária datada de 14/10/2012, referente à Receção Provisória Parcial das Obras de Urbanização referidas, ficaram retidos € 99.498,43 em vez de € 99.470,58, ou seja, ficaram retidos mais € 27,85. Esta diferença é agora corrigida para o valor certo na presente deliberação. Assim, o valor a libertar será de € 57.581,63 acrescido de € 27,85, perfazendo o valor de € 57.609,48, ficando retidos € 41.888,95 até à Receção Definitiva das Obras de Urbanização em causa.

### Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 3 - REQ. N.º 562/12 - PC N.º 159/2012 - CRESMOEL - CENTRAL RESERVAS GESTÃO DE HABITAÇÕES, LDA.

**623** - Presente requerimento a solicitar a verificação das condições de salubridade ao terraço que rodeia as frações propriedade da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, na torre Sul do Centro Comercial Lumar — Edifício Lumar, em virtude de existirem infiltrações de águas para as frações do rés-do-chão do referido edifício.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/04/2012, pela qual foi determinada a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Presente Auto de Vistoria datado de 26/04/2012, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo, a Câmara deliberou determinar a execução das obras de reparação constantes do teor do Auto de Vistoria datado de 26/06/2012, a levar a efeito em parte do edifício correspondente a torre Sul do Centro Comercial Lumar — Edifício Lumar sito na Rua Prof. Virgílio de Morais, Freguesia de Marinha Grande, concedendo um prazo de 60 dias para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, face às atuais condições físicas do mesmo verificadas pela Comissão de Vistorias e descritas no mencionado Auto, designadamente:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

- 1) Reparação e preparação da superfície do terraço;
- 2) Abertura de rasgos nos muretes periféricos do terraço ao nível do pavimento e aplicação de gárgulas que impeçam a escorrência da água ao longo das paredes exteriores;
- Aplicação de camada isolante (telas asfálticas ou resinas acrílicas) na totalidade do terraço, incluindo a cobertura das paredes limítrofes até à altura mínima de 0,40m;
- 4) Abertura, reparação e fecho da junta de dilatação;
- 5) Picagem das áreas de reboco danificadas e reparação das mesmas com argamassa de cimento e areia com rede plástica ou em fibra de vidro incorporada;
- 6) Substituição dos bites de fixação dos painéis de vidro por caixilharia em PVC, nos vão situados sob a viga em consola, existente no canto sudoeste do terraço.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 4 - REQ. N.º 1618/12 - PC N.º 440/2012 - ANTÓNIO GOMES SANTOS

**624** - Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel, sito na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 19, Freguesia de Vieira de Leiria, em mau estado de conservação, com possibilidade de queda de elementos para a via pública, colocando em risco a segurança de pessoas e bens.

Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 5 - REQ. N.º 884/11 - PC N.º 69/09 - IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

**625 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "Legalização da Alteração/Ampliação" de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levados a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cartaxo, Lugar de Cartaxo, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo Camarário n.º 506/1976, em nome de José Augusto Ferreira Veloso, referente à obra de "*Construção de uma Moradia*", à qual foi atribuída a Licença n.º 527/1976, de 13/05 e Licença de Utilização n.º 39/2002, de 11/04.

Presente parecer técnico dos serviços que atesta a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no  $n.^{\circ}$  8 do art.  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Planta de Implantação à escala 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balançados, escadas, varandas, cotadas em relação às estremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores e recetáculo postal, inscrição de todas as confrontações e a representação do passeio e muro de vedação a construir, de acordo com o definido nas pontos 1 e 2 seguintes.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Cartaxo, com a largura de 1,60m, ficando o lancil do passeio a 3,90m do eixo desse arruamento, por forma a uniformizar com os demais passeios existentes, quer a montante, quer a jusante do referido prédio. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.

- 3. O muro de vedação a construir junto da via pública deverá observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente ser executado em alvenaria ou betão armado, rebocado e pintado, não excedendo a altura de o,8om acima da cota do passeio a construir, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,5om. Deverá distar 5,5om relativamente ao eixo do referido arruamento.
- 4. Não será admissível a utilização de materiais nas coberturas, em telha de fibrocimento contendo fibras de amianto, substancia proibida pelo Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23/07, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/77/CE, de 26/07, da Comissão Europeia, relativa à limitação da colocação e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.
- 5. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 6. Aquando do início da construção dos muros de vedação, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 6 - REQ. N.º 986/12 - PC N.º 328/02 - NUNO JOSÉ DUARTE BENEVENUTO

**626** - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia*", levada a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 683/2003, de 13/11 e Alvará de Licença de Construção (conclusão) n.º 294/2006, de 12/10, emitida ao abrigo do art. 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anterior, aprovado por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 05/01/2009.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Presente Aditamento ao Projeto anteriormente aprovado, acompanhado de Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, face à nova configuração e área do prédio, contendo a inscrição da Servidão de Passagem a favor do prédio confinante (prédio n.º 11603), dispondo de parecer técnico dos serviços que atesta a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

# 7 - REQ. N.º 985/12 - PC N.º 329/02 - ARTUR RODRIGO PEREIRA FRANCISCO

**627 -** Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia*", levada a efeito num prédio urbano localizado no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 712/2003, de 28/11 e Alvará de Licença de Construção (conclusão) n.º 373/2006, de 21/12, emitida ao abrigo do art. 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anterior, aprovado por Despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território datado de 05/01/2009.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Presente Aditamento ao Projeto anteriormente aprovado, acompanhado de Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, face à nova configuração e área do prédio, contendo a inscrição da Servidão de Passagem a favor do prédio confinante (prédio n.º 16871), dispondo de parecer técnico dos serviços que atesta a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>8 - ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS "ROSIS PUB" — S. PEDRO DE MOEL.</u> **LEVANTAMENTO DA ORDEM DE ENCERRAMENTO PREVENTIVO.** 

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

**628 -** Por deliberação camarária, de 6 de setembro passado, foi determinado o encerramento preventivo do estabelecimento identificado às 23.00 horas até que se mostrem executadas todas as medidas e intervenções adequadas e eficazes à cessação definitiva das fontes causadoras de ruído incomodativo.

A deliberação em causa apenas foi tomada após a realização de um conjunto vasto de diligências no sentido de conduzir a responsável pela exploração do espaço ao cumprimento das normas aplicáveis em matéria de ruído.

Presente comunicação de 26 de setembro passado, da mandatária da proprietária do estabelecimento, a informar que:

- foi reduzida de 4 para 2 o número de colunas de som, diminuindo em 50% a propagação do som e consequente volume sonoro;
- foi aplicada uma parede de pladur do lado da casa do reclamante, isolada com lã de rocha, material adequado ao isolamento acústico;
- foi realizada avaliação de ruído ambiental.

Presente relatório de avaliação de ruído ambiental após a implementação das medidas já identificadas, apresentado pela mandatária da proprietária do estabelecimento, no qual se conclui que o estabelecimento se encontra "em conformidade legal (critério de incomodidade), no âmbito do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  9/07, de 17 de janeiro)".

Tendo em conta que a responsável promoveu a implementação de medidas destinadas a garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Tendo que foi apresentado um relatório de avaliação de ruído, após a execução dessas medidas, que atesta a conformidade do estabelecimento com os limites legais.

Assim, a Câmara Municipal delibera levantar a ordem de encerramento preventivo do estabelecimento "Rosis Pub" às 23:00 horas, retomando-se o horário inicialmente fixado.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

# 9 — "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - FASE 2, JARDIM CENTRAL — CP 01/2012 (DOEM)" — TRABALHOS A MENOS

**629** - Presente informação do autor do projeto justificando a proposta de alteração da solução de iluminação pública prevista aplicar, no âmbito da empreitada designada por "REQUALIFICAÇAO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - FASE 2, JARDIM CENTRAL", com vista à

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

obtenção de melhores resultados ao nível da eficiência energética e custos de manutenção associados.

Presente informação da DOEM com a ref. SS.265.2012, na qual se propõe a aprovação de trabalhos a menos no valor de 24.605,98 € (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos), respeitante aos equipamentos a retirar por efeito da alteração da solução de iluminação pública introduzida ao projeto inicial.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref.ª SS.265.2012, que fica anexa (Anexo 7) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera aprovar trabalhos a menos no valor de 24.605,98 € (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 379º do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativos ao fornecimento e montagem de equipamentos de iluminação incluídos no Capítulo 3.2.3 FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LUMINÁRIAS, da empreitada designada por "REQUALIFICAÇAO DO PATRIMÓNIO STEPHENS — FASE 2, JARDIM CENTRAL", adjudicada à firma "Habitâmega, SA".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE — PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO — REQUERENTE: ARMANDO JORGE DOS SANTOS DIAS SARDINHA- DEFERIMENTO.

**630 -** Presente Informação Jurídica  $n.^{0}$  992/2012, de 21.09.2012, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexoV);

Presente Auto de Ocorrência n.º 39/12 da G.N.R. de S. Pedro de Moel (Anexo IV); Presente ofício da DJCP n.º 3815/2012, de 22.08.2012 enviado à GNR de S. Pedro de Moel (Anexo III)

Presente Informação da DOEM, emitida via Webdoc, em 22 de Agosto de 2012 (anexo II);

Presente requerimento n.º E/5540/2012, de 12/07/2012, apresentado pelo lesado Armando Jorge dos Santos Dias Sardinha, na qual junta quer orçamento de reparação do veículo e requer indemnização no valor de 150,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor da reparação dos danos causados no veículo, em 02 de julho de 2012, pela existência anomalias, não sinalizadas, numa via de circulação rodoviária cuja

Mandato de 2009/2013 Ata  $n^{o}$  22

gestão compete à Câmara Municipal — Estrada de S. Pedro - e cujo pavimento é composto por betuminoso e passadeiras sobre-elevadas em calçada grossa, (anexo I).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 992/2012, de 21/09/2012 (anexo V) Anexo 8 da presente ata, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado Armando Jorge dos Santos Dias Sardinha, contribuinte n.º 192 891 111, no montante de cento e cinquenta euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da factura emitida por Francisco Grosso da Silva — Oficina Bate Chapa e Pintura e respectivo recibo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 – SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. EXECUÇÃO DE CAUÇÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA.

**631 -** Considerando que, por deliberação camarária, de 30 de junho de 2011, foi aprovado um acordo para a resolução de um litígio pendente entre esta autarquia e a empresa Vadeca Jardins. SA.

Considerando que o Município cumpriu, na íntegra, a parte que lhe cabia desse acordo.

Considerando que a empresa Vadeca Jardins, SA não procedeu à liquidação do valor correspondente às multas fixadas no montante de 16.552,91 euros.

Considerando que a empresa em causa aceitou de modo expresso a dívida a que se refere o parágrafo antecedente.

Considerando que "a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial" nos casos de não cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 69.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Considerando que a empresa instada, em 9 de julho passado, a efetuar o pagamento do valor em divida, nada fez.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 69.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera notificar a empresa Vadeca Jardins, SA, para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, sobre a intenção de declarar perdida a favor da entidade adjudicante o valor da caução prestada, no montante de 6.240,00 euros, em face do não cumprimento das suas obrigações contratuais.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

12 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 8 DO ARTIGO º 26 DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2013.

**632 -** A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n. $^{\circ}$  8 do art. $^{\circ}$  26 da Lei n. $^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n. $^{\circ}$  4 do mesmo artigo

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número  $5.^{\circ}$  do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei  $n.^{\circ}$  3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo 26. $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos  $n^{\circ}$ s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei  $n.^{\circ}$  3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos  $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26.º da Lei  $n.^{\circ}$  64 — B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do  $n.^{\circ}$  8 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos  $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

disposto no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º 1 do art.º 26.º ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, de acordo com o qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Considerando as informações dos serviços da DGF — Divisão de Gestão Financeira e DGR — Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, nas quais se justifica a necessidade de se proceder à contratação da *"Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2013"*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 8 do artº 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012.

O procedimento a adoptar é o concurso público, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 200.000 euros, nos termos do Regulamento (UE)  $N.^{\circ}$  1251/2011 da Comissão de 30 de Novembro de 2011 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com art. $^{\circ}$  18 $^{\circ}$ ,  $^{\circ}$ 1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste em serviços de seguros, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2012 a dotação para a assunção de despesa relativa à "CONTRATAÇÃO DE SEGUROS NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES E RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS", para o ano de 2013, nas classificações orgânicas/económicas 0103/020212 e 0103/0103090101 e ação do PAM 2012/A/135.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

Considerando que o preço base a aplicar é de 93.138 euros, isento de IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória de 10%, atento contrato celebrado em 2011, conforme se atesta em documentação anexa e em cumprimento do preceituado no  $n.^{0}$ 1 do  $art.^{0}$ 260 da Lei  $n.^{0}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao contrato de *"Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2013"*, que se pretende celebrar.

Considerando que a alínea c) do  $n.^{\circ}$  1 do art.  $^{\circ}$  6 da Lei  $n.^{\circ}$  8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 27/09/2012, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais tendo em vista a celebração do contrato de *"Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2013"*, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, conforme deliberação em anexo.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e os preceitos estabelecidos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação da "Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2013".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **HHHHHHHHHHHHH**

### APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

633 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o  $n.^{\circ}$  3 do art. $^{\circ}$  92 $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 22

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16:30 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do  $n.^{\circ}$  2 do art.  $^{\circ}$  92 da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião